

# Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## **ERRATA** (Item 1)

#### Julgamento dos Embargos de Declaração no TEMA 503 pelo STF

(Paradigma RE 661.256)

**Questão Submetida a Julgamento**: Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput e XXXVI, 40, 194, 195, caput e §5º, e 201, §1º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de reconhecer validade jurídica ao instituto da desaposentação, por meio do qual seria permitida a conversão da aposentadoria proporcional em aposentadoria integral, pela renúncia ao primeiro benefício e cômputo das contribuições recolhidas posteriormente à primeira jubilação.

**Decisão:** "O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão." (julgamento realizado em 06/02/2020).

**Nova Tese**: "No âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação' ou à 'reaposentação', sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91"

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Atos Processuais; Nulidade; Nulidade - Não Observância da Reserva de Plenário. DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Disposições Diversas Relativas às Prestações; Renúncia ao benefício.

**Observação:** No julgamento dos EDs: "O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de declaração, para assentar a irrepetibilidade dos valores alimentares recebidos de boa-fé, por força de decisão judicial, até a proclamação do resultado deste julgamento, e decidiu preservar as hipóteses relativas às decisões transitadas em julgado até a data deste julgamento."

Andamento do Processo

2

# Publicação do acórdão do TEMA 262 do STF

(Paradigmas RE 605.533)

**Questão Submetida a Julgamento**: Discute-se, à luz artigos 2º; 127; 129, II e III; 196; e 197, da Constituição Federal, a legitimidade, ou não, do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que visa compelir o Estado de Minas Gerais a entregar medicamentos a portadores de hipotireoidismo e hipocalcemia.

**Tese Firmada**: "O Ministério Público é parte legítima para ajuizamento de ação civil pública que vise o fornecimento de remédios a portadores de certa doença." (publicação do acórdão no DJe de 12/02/2020).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito; Legitimidade para a Causa; Ausência de Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Fornecimento de Medicamentos.

Inteiro teor

## Julgamento do TEMA 486 pelo STF

(Paradigma RE 607.107)

**Questão Submetida a Julgamento**: Discute-se, à luz do artigo 5º, XIII, da Constituição Federal, se a imposição da penalidade de suspensão da habilitação para dirigir, prevista no art. 302 da Lei nº 9.503/1997, quando o apenado for motorista profissional, afronta, ou não, o direito fundamental ao livre exercício de trabalho.

**Tese Firmada**: "É constitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito". (julgamento realizado em 12/02/2020).

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Trânsito; Crime Culposo; Crimes contra a vida; Homicídio Simples. DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Pena Restritiva de Direitos; Interdição Temporária de Direitos.

Andamento do Processo

4

## Julgamento do TEMA 674 pelo STF

(Paradigma RE 759.244)

**Questão Submetida a Julgamento**: Discute-se, à luz do art. 149, § 2º, I, da Constituição federal, a constitucionalidade de instrução normativa que determinou a incidência de contribuição social sobre as receitas decorrentes de exportações, quando realizadas de forma indireta, ou seja, efetuadas por intermédio de "trading companies".

**Tese Firmada**: "A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária". (julgamento realizado em 12/02/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Exclusão - Receitas Provenientes de Exportação.

Andamento do Processo

\_

# Trânsito em julgado do TEMA 491 do STJ

(Paradigma REsp 1.205.946)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência.

Tese firmada: "Os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente." (Trânsito em julgado em 18/12/2019, certificado em 10/02/2020).

Repercussão Geral: Tema 810/STF - Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

**Assuntos**: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão; Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso; Juros de Mora - Legais / Contratuais.

Inteiro teor

#### **Supremo Tribunal Federal:**

• STF decide que imunidade tributária alcança exportação de produtos por meio de trading companies (TEMA 674).

Leia mais

 Suspensão de CNH de motorista profissional condenado por homicídio culposo por acidente de trânsito é constitucional (TEMA 486).

Leia mais

• Plenário decide que aposentados que receberam benefício por desaposentação não precisam devolver o valor (TEMA 503).

Leia mais

## Superior Tribunal de Justiça:

Primeira Seção afeta recursos relativos à penhora sobre faturamento de empresa (TEMA 769).

Leia mais

#### Conselho da Justiça Federal:

• Centro de Inteligência se reúne para diminuir as demandas repetitivas na Justiça Federal.

Leia mais

Centro Nacional de Inteligência analisa Notas Técnicas e é objeto de estudo em curso de Formação da ENFAM.

Leia mais

#### Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, clique aqui.

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

#### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves Presidente

#### Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga — Diretor NUGEP Kênia Menezes Teles do Nascimento — Assessora NUGEP Klayton César Barbosa de Sousa — Assessor NUGEP Juliano Vasconcelos — Assessor NUGEP Hugo Pereira Leite Filho — Assessor NUGEP Sandra Regina Pereira — Assistente NUGEP Vitor Brito de Araújo — Estagiário de TI NUGEP